



SUMÁRIO

1.DO OBJETO.....	2
2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (PROFISSIONAL LIBERAL, MICROEMPREENDEDOR, MEI, EPP E ME).....	2
4.DA PROPOSTA.....	3
5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	3
6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	3
7.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	3
8.DA NEGOCIAÇÃO.....	4
9.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	4
10.DA HABILITAÇÃO.....	5
11.DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
12.DO RECURSO.....	6
13.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	7
14.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
15.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	7
16.DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE.....	7
17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.....	14
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.....	20



EDITAL DO PREGÃO Nº. 062/2017 – Eletrônico

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 9551/2017 - GPGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 15025/2017**, oriundo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/2005, Leis Complementares nº. 123/06 e 147/14e Portaria nº 1901/2005 - GPGJ e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação na modalidade **Pregão, executado na forma Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 16.01.2017, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 11h (onze horas) – horário de Brasília.

ENDEREÇO: Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís (MA)

CÓDIGO UASG: 925129

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de músico regente para o Coral do Ministério Público do Estado do Maranhão**, conforme as especificações dos serviços e demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, aprovada para o **exercício financeiro de 2017**, cuja classificação da natureza da despesa é a seguinte:

Projeto Atividade: **Coordenação das Ações Essenciais à Justiça**

Plano Interno: **CAMPE**

Natureza da Despesa: **3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

2.2. O **valor global máximo estimado** para esta despesa importa em **R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**, e o valor máximo estimado por mês é aquele disposto no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento convocatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (PROFISSIONAL LIBERAL, MICROEMPREENDEDOR, MEI, EPP E ME)**3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

3.1.1. **Exclusivamente**, as **Microempresas (ME)** e as **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, e também, os **Profissionais Liberais**, os **Micro Empreendedores**, os **Micro Empreendedores Individuais (MEI)** e o licitante **Pessoa Física** que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br:

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ-MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os Profissionais Liberais, os Micro Empreendedores, os Micro Empreendedores Individuais (MEI) e o licitante Pessoa Física que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.2.1. Pessoa jurídica ou Física que esteja impedida de licitar e de contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e decretos regulamentadores;

3.2.2. Direta ou indiretamente da licitação, do contrato, ou do fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, as licitantes pessoa física ou jurídica que mantiverem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 062/2017 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 15025/2017

servidores da Comissão Permanente de Licitação, integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

3.2.3. Concorrendo entre si, os licitantes integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.4. Os licitantes que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação e as EPP's e ME's estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.2.5. Os licitantes que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato que tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com esta Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2.6. Os licitantes pessoa física ou jurídica que deixaram de entregar serviços, materiais e/ou produtos, quando vencedores de licitação nesta Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2.7. Os licitantes cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam membros ou servidores do Ministério Público do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;

3.2.8. Os licitantes cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.1.3. O licitante deverá declarar, se for o caso, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 062/2017 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 15025/2017

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro fixará o prazo de 04 (quatro) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, e os documentos de habilitação exigidos no item 10, exclusivamente mediante campo próprio no sistema Comprasnet.

9.1.1. Caso o licitante constate que deixou de enviar algum documento, poderá solicitar ao pregoeiro, a abertura de campo próprio para envio deste arquivo faltante, desde que o faça antes do término do prazo de convocação anteriormente estabelecido.

9.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à exequibilidade e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3.1. A análise da proposta será sucessiva, enquanto perdurar eventuais inadequações quanto ao objeto e/ou motivos ensejadores de inabilitação, até que a documentação enviada se adéque tecnicamente ao objeto e à habilitação exigida.

9.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. O critério de julgamento adotado será o **de menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1. Considerar-se-á **inexequível** a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente **valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.10. É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas



constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica):

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.5. Procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame;

10.1.6. Cópia, autenticada por cartório, de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato.

10.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de todos os documentos que compõem o Sicaf (Habilitação Parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2.1. Considera-se habilitação parcial os documentos válidos constantes dos Níveis I, II, III, IV do SICAF (art. 14, parágrafo único do Decreto 5.450/05 c/c art. 34, §2º da Lei 8.666/93).

10.3. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração, **se for o caso**, de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

10.4. Os **licitantes pessoa física ou jurídica** deverão apresentar a seguinte documentação complementar, mesmo que conste no SICAF, junto a Proposta de Preços solicitada no item 9.1:

10.5. Habilitação Jurídica (Pessoa Física):

10.5.1. Cédula de Identidade ou outro documento de validade equivalente;

10.6. Os **licitantes pessoa física ou jurídica** deverão apresentar Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO III;

10.7. Qualificação técnica:

10.8. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características equivalentes ao objeto da presente licitação.

10.8.1. Qualificação econômico-financeira (Pessoa Jurídica):

10.8.1.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.8.1.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio documento;

10.8.1.3. Os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão comprovar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.8.2.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências, em conformidade com o inc. XIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02 e, no que couber, com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

10.8.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, consultada através do sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

10.8.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

10.8.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.8.5. O Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.8.6. Os documentos solicitados no item 10 deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 9.1.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 062/2017 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 15025/2017

10.8.7. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís (MA).

10.8.8. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.8.9. Sendo verificado que algum documento encontra-se vencido ou não conste no SICAF (regularidade fiscal), será admitida a apresentação do original ou cópia autenticada do documento válido.

10.8.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.8.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.8.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.14. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8.16. Se a proposta não for aceitável, se os prospectos estiverem em desconformidade com as especificações do edital, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este instrumento convocatório.

10.8.16.1. Ocorrendo a situação referida no subitem imediatamente acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

10.8.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Proposta e os documentos de habilitação enviados através do campo próprio do sistema COMPRASNET, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís-MA.

11.2. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4. Deverá ser **encaminhada a proposta acompanhada dos originais dos documentos descritos no subitem 11.1, juntamente com a documentação descrita no item 10.1**, necessária à formalização do Contrato.

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.1.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.



12.1.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

13.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao proponente vencedor, homologando em seguida o procedimento licitatório.

13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado globalmente** ao licitante vencedor.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, para o e-mail licitacoes@mpma.mp.br.

14.2. Este edital pode ser impugnado, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@mpma.mp.br, por qualquer pessoa, física ou jurídica independente de comprovação de interesse, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** anteriores à data de abertura da Sessão pública.

14.3. **Ocorrendo impugnação**, o pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e, coincidindo sua contagem com fins de semana, feriados ou em dias em que não haja expediente neste Órgão, o prazo estender-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

14.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O **licitante vencedor deverá assinar** o contrato na Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital.

15.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.1.2. **O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez**, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

15.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.1.4. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quantos aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A contratada deverá apresentar profissional com formação acadêmica (graduação) em Música, ou formação técnica, ou conclusão de 2 (dois) cursos livres de Música, com habilitações específicas para a área de regência, devidamente comprovado;

15.2.1. A apresentação da comprovação dar-se-á na data da assinatura do contrato ou até 05 (cinco) dias após esta.

15.3. O Diretor-Geral nomeará os servidores Joise de Moraes Aragão - Gestora (matrícula nº1068683), Aline Arruda de Almeida - Fiscal (matrícula nº 1069723) e Eliandro Rômulo Cruz Araújo – fiscal suplente (matrícula nº1069640), lotados na Seção de Saúde Funcional e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PGJ, para fiscalizar o contrato, devendo estes registrarem todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.4. O fiscal do contrato deverá:

15.4.1. Atestar os documentos da despesa e acompanhar o fornecimento de acordo com as datas e especificações pré-definidas, em conformidade com o Edital.

15.4.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção do fornecimento dos materiais.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

16.1. O LICITANTE será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- 16.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.2. Apresentar documento falso;
- 16.1.3. Fizer declaração falsa;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Não assinar o contrato;
- 16.1.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 16.1.7. Deixar de entregar ou apresentar a documentação exigida no certame;
- 16.1.8. Não manter a proposta;
- 16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;
- 17.3. Fica assegurado ao Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 17.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 17.5. A licitação não implica proposta de Contrato por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo inclusive, até a entrega da Nota de Empenho, ser o licitante vencedor excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a PGJ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 17.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 17.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão licitante;
- 17.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das aquisições;
- 17.10. O pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE), jornal de grande circulação e Internet através dos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpma.mp.br;
- 17.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
 - 17.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 17.11.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
 - 17.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- 17.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 17.13. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: licitacoes@mpma.mp.br, e, pelos fones: (098) 3219-1645, 3219-1766.

São Luís (MA), 27 de dezembro de 2017.

José Lívio Marinho Lima
Pregoeiro CPL
PGJ/MA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de músico regente para o Coral do Ministério Público Estadual do Maranhão, conforme especificações dos serviços e demais condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A solicitação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e a Lei 10.520 de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para promover as atividades do Coral do Ministério Público do Estado do Maranhão, como uma ação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho criou-se a necessidade de manter um profissional especializado e qualificado para preparar e reger o Coral desta Instituição.

3.2 As atividades do Coral do Ministério Público do Maranhão pauta-se na promoção e elevação do nível cultural e em proporcionar aos membros e servidores uma forma de lazer cultural saudável, influenciando na qualidade de vida. Dessa forma, sendo também um instrumento de divulgação da Instituição, onde a coordenação por um profissional habilitado na área de música é condição primordial para suas atividades.

3.3 Assim, ante a contribuição que tal serviço pode proporcionar para as pessoas e para a instituição e diante da inexistência no quadro funcional do MP MA de servidores com atribuições de músico regente, ou de servidores capacitados e sendo esta a condição para o desenvolvimento desta atividade, justifica-se a contratação deste serviço

4. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O(a) contratado(a) deverá executar os serviços com estrita observância da legislação em vigor, normas técnicas e regulamentares, bem como nas disposições do Edital Licitatório, seus anexos, e do Contrato a ser firmado;

4.2 São atribuições do(a) contratado(a) na função de Regente do Coral/Ma, promover os ensaios, dirigir o grupo nas apresentações e concertos, assumir a responsabilidade pela eficiência artística nas apresentações, e ainda:

4.2.1 Ministras cursos e oficinas de prática e técnica vocal, visando desenvolver a afinação vocal, dicção, técnicas de respiração etc;

4.2.2 Elaborar e apresentar a(o) Fiscal do Contrato para reprodução e distribuição entre os coralistas apostilas sobre técnicas vocais, canto coral e música, bem como partituras e demais material de apoio;

4.2.3 Desenvolver a formação teórico musical através de aulas expositivas e de exercitação de solfejos de percepção auditiva, bem como o aperfeiçoamento técnico vocal, impostação da voz e califasia;

4.2.4 Apresentar repertório a(o) Fiscal do Contrato para aprovação, com a devida antecedência, quando das apresentações do Coral, compreendendo obras de literatura musical nacional e universal, música erudita, clássica, sacra, música popular brasileira, música popular maranhense, folclore nacional, folclore regional, folclore maranhense e arranjos, dentre outros;

4.2.5 Estar atento(a) ao progresso do Coral, prevendo e interpretando os diversos rumos que o mesmo pode seguir, a fim de direcioná-lo conscientemente;

4.2.6 Motivar e incentivar o Coral durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações;

4.2.7 Utilizar técnicas musicos teatrais e de expressão corporal a fim de contribuir para a ampliação da consciência corporal, da voz e da expressão, tendo em vista as finalidades do Programa Institucional de Saúde Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão.

4.3 Os serviços serão prestados nos períodos, dias e horários estabelecidos pelo(a) Fiscal do Contrato do Coral, obedecendo ao cumprimento mínimo de uma hora por ensaio e, 2 (dois) dias por semana, ou extraordinariamente, havendo necessidade, quando das apresentações do Coral, mediante convocação do(a)Fiscal do Contrato.

4.4 As apresentações poderão ocorrer em face da realização de Congressos, Fóruns, Simpósios, Solenidades de Posses etc, e especialmente em razão de datas e períodos comemorativos como a Páscoa, Dia do Ministério Público, Dia do Servidor Público, Confraternização Natalina e demais eventos realizados pelo MP-MA, desde que previamente programados com o(a) Fiscal do Contrato.

4.5 As apresentações poderão ocorrer nas dependências do MP-MA, ou em outros locais a escolha da Instituição Contratante. 4.6 As apresentações poderão acontecer em qualquer lugar do território maranhense sem acrescentar ônus a Instituição contratante, cabendo ao prestador dos serviços incluir na sua proposta, possíveis despesas com deslocamento, estadia e alimentação.

4.7 Comparecer, sempre que convocado, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, independente dos horários do ensaio regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Coral, mediante agendamento prévio com o Fiscal.

4.8 A prestação de serviços não gera vínculo empregatícios entre profissional e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 Relativo a Qualificação Técnica

5.1.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, empresa privada, serviços de características equivalentes ao objeto da presente licitação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência inicial na data de sua assinatura e vigorará até a data 31/12/2018, conforme o caput do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, com eficácia legal após sua publicação na imprensa oficial do Estado (DOE/MA).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cabe ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.1.3. Comunicar com antecedência o dia, a hora e o local das realizações dos eventos para que o Regente prepare os servidores para uma boa apresentação.

7.1.4. Indicar a contratada os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.1.5. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos.

7.1.6. Permitir o acesso da contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

7.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

7.1.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.2. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecida deste Termo de Referência, bem como as instruções fornecidas pelo servidor responsável da coordenação do Coral deste Órgão.

8.1.3. Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela coordenação do Coral.

8.1.4. Acompanhar as apresentações internas e externas do Coral sempre que convocado pelo fiscal responsável, realizando ensaios extraordinários, quando necessário, sem custos adicionais para o Ministério Público do Maranhão.

8.1.5. Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável da coordenação do Coral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.6. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste Ministério Público do Maranhão.

8.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração deste Ministério Público do Maranhão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

8.1.8. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

8.1.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

8.1.10 Os serviços deverão ser prestados por profissional com formação acadêmica (graduação) em Música, ou formação técnica, ou conclusão de 2 (dois) cursos livres de Música, com habilitações específicas para área de regência, devidamente comprovado. A apresentação da comprovação deverá acontecer até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Seção de Saúde Funcional e Coordenação de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.2 De acordo com o ATO REGULAMENTAR nº08/2015-GPGJ, ficarão designados como Gestor, Fiscal e Fiscal suplente, **respectivamente, Joise de Moraes Aragão**, matrícula nº1068683, **Aline Arruda de Almeida**, matrícula nº 1069723 e **Eliandro Rômulo Cruz Araújo**, matrícula nº1069640.

9.2. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo fiscal responsável, com autoridade para exercer, com representante da Administração deste órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também o recebimento definitivo pela execução dos serviços efetivamente prestados para posterior atesto da nota fiscal.

9.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Ministério Público do Maranhão ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. A atestação de conformidade na execução dos serviços cabe ao titular do Setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços, serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Definitivamente, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela coordenação do Coral deste Órgão, ou por outro servidor designado para esse fim.

10.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

10.4. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

10.5. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

10.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Ministério Público do Maranhão qualquer ônus, inclusive financeiro.

10.7. O(s) representante(s) do Ministério Público do Maranhão anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pelo Ministério Público do Maranhão, por intermédio de ordem bancária em conta-corrente até 10 (dez) dias corridos do recebimento das Notas Fiscais, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.1.1. Para Pessoa Física:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante/pessoa física E Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, na forma da lei.

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), do domicílio/sede do licitante/pessoa física.

c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, MPS/INSS, na forma de que trata a alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB, certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.1.2. Para Pessoa Jurídica:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 062/2017 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 15025/2017

- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Municipal, do domicílio sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.1.3. A documentação elencada acima poderá ser obtida por consulta ao SICAF, ou diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou entidades emissoras.

11.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS A CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos

- 12.1.1. Apresentação de documentação falsa;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Falha na execução do contrato;
12.1.4. Fraude na execução do contrato;
12.1.5. Comportamento inidôneo;
12.1.6. Declaração falsa;
12.1.7. Fraude fiscal;

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de, no máximo 30%, do valor deste contrato.

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

12.4.1. 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.2. 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;

12.5. Será também configurada a inexecução total do objeto, quando:

12.5.1. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Instrumento Convocatório e Anexos, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços;

12.5.1. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, na forma da lei.

13. VALOR ESTIMADO.

Nome dos Proponentes	CPF	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Calebe Vidal Nunes Alves	02056811316	2.700,00	32.400,00
Ronaldo Pereira Ribeiro	493.688.503-78	2.550,00	30.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 062/2017 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 15025/2017

Camila Maria Freire Rodrigues	044.971.423-37	2.650,00	31.800,00
Gileane Assunção Pereira dos Santos	615.371.793-49	2.750,00	33.000,00
Média total das propostas (R\$)		2.662,50	31.950,00

Valor médio das propostas: **Mensal: R\$ 2.662,50** (dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **Anual: R\$ 31.950,00** (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais)

São Luís (MA), 27 de outubro de 2017.

JOISE DE MORAES ARAGÃO
Chefe de Seção de Saúde Funcional

IVONEIDE QUEIROZ SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA -GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÚSICO REGENTE DO CORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES**, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 1303890 SSP/MA e no CPF nº 437.756.163-49, e a _____, inscrita no CNPJ / CPF nº _____, (endereço), aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF/MF nº _____, têm justo e acertada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 15025/2017**, que instruiu a licitação realizada na modalidade Pregão nº 062/2017, na forma Eletrônico, em observância ao disposto nas Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 5.450/05, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Portaria nº 1.901/05 – GPGJ, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços, por músico habilitado, para a regência do Coral do Ministério Público do Estado do Maranhão**, conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 62/2017, e na proposta apresentada, peças integrantes deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência inicial na data de sua assinatura e vigorará até 31.12.2018, conforme o *caput* do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, com eficácia legal após sua publicação na imprensa oficial do Estado (DOE/MA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas resultantes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

Projeto Atividade: Coordenação das Atividades Essenciais à Justiça

Plano Interno: CAMPE

Natureza da despesa: _____ – Outros Serviços de Terceiros – _____

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O **valor global** deste contrato é de **R\$ _____ ()** e o **valor mensal** importa em **R\$ _____ ()**, a ser pago pela Contratante, em consonância com a proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº. 062/2017.

2. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pelo Ministério Público do Maranhão, por intermédio de ordem bancária em conta-corrente até 10 (dez) dias corridos do recebimento das Notas Fiscais, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

2.1. Para pessoa física:

2.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante/pessoa física, na forma da lei;

2.1.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede do licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), do domicílio/sede do licitante/pessoa física;

2.1.3. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, MPS/INSS, na forma de que trata a alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de



Certificação Conjunta PGFN/RFB, certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008;

2.1.4. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011;

2.2. Para pessoa jurídica:

2.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

2.2.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do Contratado;

2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

2.2.5. A documentação elencada acima poderá ser obtida por consulta ao SICAF ou diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou entidades emissoras.

3. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6. Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e débitos trabalhistas, o que não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O(a) contratado(a) deverá executar os serviços com estrita observância da legislação em vigor, normas técnicas e regulamentares, bem como nas disposições do Edital Licitatório, seus anexos e deste Contrato;

2. São atribuições do(a) contratado(a) na função de Regente do Coral, promover os ensaios, dirigir o grupo nas apresentações e concertos, assumir a responsabilidade pela eficiência artística nas apresentações, e ainda:

2.1. Ministrando cursos e oficinas de prática e técnica vocal, visando desenvolver a afinação vocal, dicção, técnicas de respiração etc;

2.2. Elaborar e apresentar a(o) Fiscal do Contrato para reprodução e distribuição entre os coralistas apostilas sobre técnicas vocais, canto coral e música, bem como partituras e demais material de apoio;

2.3. Desenvolver a formação teórico musical através de aulas expositivas e de exercitação de solfejos de percepção auditiva, bem como o aperfeiçoamento técnico vocal, imitação da voz e calígrafia;

2.4. Apresentar repertório a(o) Fiscal do Contrato para aprovação, com a devida antecedência, quando das apresentações do Coral, compreendendo obras de literatura musical nacional e universal, música erudita, clássica, sacra, música popular brasileira, música popular maranhense, folclore nacional, folclore regional, folclore maranhense e arranjos, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 062/2017 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 15025/2017

- 2.5. Estar atento(a) ao progresso do Coral, prevendo e interpretando os diversos rumos que o mesmo pode seguir, a fim de direcioná-lo conscientemente;
- 2.6. Motivar e incentivar o Coral durante os ensaios, de forma a obter êxito nas apresentações;
- 2.7. Utilizar técnicas musicais teatrais e de expressão corporal a fim de contribuir para a ampliação da consciência corporal, da voz e da expressão, tendo em vista as finalidades do Programa Institucional de Saúde Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão.
3. Os serviços serão prestados nos períodos, dias e horários estabelecidos pelo(a) Fiscal do Contrato do Coral, obedecendo ao cumprimento mínimo de 1 (uma) hora por ensaio e, 2 (dois) dias por semana, ou extraordinariamente, havendo necessidade, quando das apresentações do Coral, mediante convocação do(a) Fiscal do Contrato.
4. As apresentações poderão ocorrer em face da realização de Congressos, Fóruns, Simpósios, Solenidades de Posses etc, e especialmente em razão de datas e períodos comemorativos como a Páscoa, Dia do Ministério Público, Dia do Servidor Público, Confraternização Natalina e demais eventos realizados pelo MP-MA, desde que previamente programados com o(a) Fiscal do Contrato.
5. As apresentações poderão ocorrer nas dependências do MP-MA, ou em outros locais a escolha da Instituição Contratante.
6. As apresentações poderão acontecer em qualquer lugar do território maranhense sem acrescentar ônus a Instituição contratante, cabendo ao prestador dos serviços incluir na sua proposta, possíveis despesas com deslocamento, estadia e alimentação.
7. Comparecer, sempre que convocado, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, independente dos horários do ensaio regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Coral, mediante agendamento prévio com o Fiscal.
8. A prestação de serviços não gera vínculo empregatícios entre profissional e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os serviços, serão recebidos da seguinte forma:
 - 1.1. **Definitivamente**, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
 2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela coordenação do Coral deste Órgão, ou por outro servidor designado para esse fim.
 3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
 4. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.
 5. Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
 6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Ministério Público do Maranhão qualquer ônus, inclusive financeiro.
 7. O(s) representante(s) do Ministério Público do Maranhão anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Os serviços serão prestados por profissional com formação acadêmica (graduação) em Música, ou formação técnica, ou conclusão de 2 (dois) cursos livres de Música, com habilitações específicas para a área de regência, devidamente comprovado. A apresentação da comprovação deverá acontecer até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2. Executar os serviços obedecendo às especificações e as condições gerais e específicas estabelecida no Edital e seus anexos, bem como as instruções fornecidas pelo servidor responsável da coordenação do Coral deste Órgão;
3. Cumprir rigorosamente os horários, prazos, convocações e programações decorrentes da realização de ensaios e eventos organizados pela coordenação do Coral;
3. Acompanhar as apresentações internas e externas do Coral sempre que convocado pelo fiscal responsável, realizando ensaios extraordinários, quando necessário, sem custos adicionais para o Ministério Público do Maranhão;
4. Ser assíduo aos ensaios e na impossibilidade de seu comparecimento deverá repor em outra oportunidade, devendo comunicar ao servidor responsável da coordenação do Coral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
5. Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência deste Ministério Público do Maranhão;
6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração deste Ministério Público do Maranhão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento por parte deste;

7. Manter durante toda a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;

8. Assumir todos os encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem previstos em legislação específica e vigente, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3. Comunicar com antecedência o dia, a hora e o local das realizações dos eventos para que o Regente prepare os servidores para uma boa apresentação;

4. Indicar a contratada os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

5. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o edital e seus anexos;

6. Permitir o acesso da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9. Zelar para que sejam mantidas durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Seção de Saúde Funcional e Coordenação de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

2. De acordo com o ATO REGULAMENTAR nº08/2015-GPGJ, ficarão designados como Gestor, Fiscal e Fiscal suplente, respectivamente, **Joise de Moraes Aragão**, matrícula nº1068683, **Aline Arruda de Almeida**, matrícula nº 1069723 e **Eliandro Rômulo Cruz Araújo**, matrícula nº1069640.

3. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo fiscal responsável, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também o recebimento definitivo pela execução dos serviços efetivamente prestados para posterior atesto da nota fiscal.

4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Ministério Público do Maranhão ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5. A atestação de conformidade na execução dos serviços cabe ao titular do Setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. Apresentação de documentação falsa;

1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. Falha na execução do contrato;

1.4. Fraude na execução do contrato;

1.5. Comportamento inidôneo;

1.6. Declaração falsa;



1.7. Fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de, no máximo **30%, do valor deste contrato**.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

4.1. **1,0% (um por cento) do valor do contrato** por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.2. **1,0% (um por cento) do valor do contrato** por dia de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

5. **30% (trinta por cento) do valor do contrato** no caso de inexecução total do contrato.

6. Será também configurada a inexecução total do objeto, quando:

6.1. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Instrumento Convocatório e anexos, durante *30 (trinta) dias consecutivos* de prestação dos serviços;

7. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

9. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório à Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente.

2. Quando o preço contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação àquele praticado;

3. Frustrada a negociação, a Contratado será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado **o contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fundamenta-se na Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Portaria nº 1.901/05 – GPGJ e vincula-se ao edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 62/2017, ao Processo Administrativo nº 15025/2017, à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venham a ocorrer quaisquer fatos não previsto neste instrumento, os mesmos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitada a continuidade da execução do objeto contratado, as legislações e demais normas reguladoras da matéria, em especial, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, seção judiciária, em conformidade com o que estabelece o **parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93**, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos relativos à execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir dúvidas e/ou questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2017.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-geral

CONTRATADA
Representante Legal
CPF nº

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam:

a) membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

São Luís (MA), _____

Assinatura do responsável legal da empresa